



## Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT)

Esta Política é parte integrante do Manual de Operações da  
MintPar

## POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLDFT)

A MintPar adota os melhores padrões de políticas e procedimentos relacionados à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo, de acordo com a seguinte legislação e regulamentação aplicável:

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circular BCB nº 3.461, de 24 de agosto de 2009;
- Carta-Circular BCB nº 3.542, de 12 de março de 2012;
- Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999; e
- “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da MintPar para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da MintPar.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Cia, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente aos Sócios Diretores da MintPar.

A análise das comunicações será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da MintPar, ou dispensa por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, sem prejuízo das consequências legais cabíveis.

O procedimento de KYC da MintPar tem o objetivo de identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, suas atividades e os beneficiários finais das operações por eles realizadas. Assim, a MintPar estará protegendo sua reputação e reduzindo os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

A MintPar irá realizar cadastro de seus clientes com o conteúdo mínimo descrito nessa política e deverá checar as informações fornecidas pelos clientes, inclusive através de visitas ao local de trabalho ou residência do cliente, caso aplicável. Além disso, serão realizadas consultas a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores.

O Diretor de Compliance, responsável pela presente política, estabelecerá os critérios para adequação do nível de monitoramento de clientes. Tais critérios poderão ser submetidos e discutidos com os demais sócios diretores, cabendo ao Diretor de Compliance a decisão final.

Os dados cadastrais e informações dos clientes ativos serão atualizados em intervalos não superiores a 24 meses. Para fins desta regra, será considerado ativo o cliente que tenha efetuado movimentações ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização. Serão permitidas novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

Os sócios e colaboradores da Mint, nas atividades desempenhadas pela Gestora (sob a supervisão do Diretor de Compliance), deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

1. Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
2. Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e

3. Pessoas Politicamente Expostas (PPE), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no art. 3º-B da Instrução CVM nº 301/99. Independentemente do processo de KYC aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação de investidores identificados nas alíneas “1” e “2” acima como cliente da MintPar nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização expressa do Diretor de Compliance.

A MintPar e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação a clientes que não sejam fundos de investimentos administrados por instituição financeira:

- (A) As informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas;
- (B) A compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- (C) Todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas a MintPar, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

A MintPar compromete-se a comunicar à CVM, em até 24h a contar da ocorrência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação e regulamentação aplicáveis, caso se verifique: (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.

A MintPar compromete-se, ainda, a comunicar à CVM anualmente, da não ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, caso aplicável

Caberá ao Diretor de Compliance a monitoração e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro”.

A MintPar deve adotar procedimentos para controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

A Diretoria de Compliance é responsável por verificar a compatibilidade do preço de execução de todas as operações realizadas com os preços praticados no mercado na data de execução, além de verificar os custos envolvidos na operação.

Serão considerados ativos líquidos todos os ativos com volume diário superior a 5 milhões, considerando a média dos últimos 60 dias, e que tenham sido negociados em todos os dias da amostra. Os demais ativos serão considerados ilíquidos, e a análise do preço deverá ser feita através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, utilizando múltiplos relacionados, mas não se limitando, à lucro, valor patrimonial, endividamento e EBITDA, comparando-os com os demais títulos e valores mobiliários com características semelhantes.

A MintPar executa procedimentos para monitorar e avaliar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento sob sua gestão vis à vis parâmetros de mercado, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

Com relação ao controle da contraparte, qualquer que seja o ativo e o ambiente negociado, inclusive em bolsa. Para isso, manterá, na medida da razoabilidade

e conforme aplicável, rotinas para identificação e verificação de operações suspeitas e que violem a legislação em vigor. Atenção especial será dada a títulos e a valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc. Isto posto, a Gestora diligenciará no processo de identificação de contraparte com o objetivo de garantir possuir processos de identificação de contraparte adequados às características e especificidades dos seus negócios.

No caso de títulos e valores mobiliários de renda fixa, além das taxas de compra ou venda, serão observados outros fatores para efeito de comparação, tais como rating do emissor, vencimento e garantias envolvidas. A operação será considerada fora do padrão quando o preço negociado apresentar distorção relevante com relação ao preço médio dos negócios do dia ou quando forem identificados ativos semelhantes com melhor relação risco/retorno.

Em todos os casos onde o total do volume negociado pelas carteiras sob gestão da MintPar superar 20% do volume negociado no mesmo dia para um determinado ativo, a análise deverá ser feita considerando o processo utilizado para ativos ilíquidos.

### **Comunicação ao COAF**

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao COAF:

1. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

2. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
3. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
4. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
5. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
6. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
7. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
8. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
9. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
10. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
11. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

12. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

13. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

14. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

15. Situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

O envio de comunicação de operações suspeitas ao COAF será de responsabilidade da Diretoria de Compliance e Risco, sempre que identificados quaisquer indícios de crimes de lavagem de dinheiro. A responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco pelo reporte ao COAF não afasta o dever de todos os Colaboradores de comunicar qualquer conduta sempre que a entenderem como suspeita à Diretoria.

Deverá, ainda, ser comunicado ao Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”), as operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as suas recomendações.